

Prezados:

Iniciamos nossa edição mensal do informativo com a matéria do Departamento de Fiscal, trazendo informações referentes a regularização de dívidas e o efeito sobre o Simples Nacional.

Já na segunda página, seguimos com o material do Departamento Contábil, apresentando um estudo sobre uma dúvida recorrente relacionada com as propriedades rurais herdadas.

Finalizamos nosso informativo trazendo algumas informações sobre nossos processos de auditorias fiscais e contábeis.

Departamento **Fiscal**

EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL COM DÍVIDAS DEVEM REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO

As empresas optantes pelo **Simples Nacional** devem verificar a existência de **débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual no Portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte)**. Os contribuintes que estiverem nesta situação estão sendo notificados pelo **Fisco gaúcho** e devem ser regularizadas as dívidas para evitar a exclusão do regime tributário **diferenciado, simplificado e favorecido** aplicável às **Micro e Pequenas empresas**.

Realizada pela **Receita Estadual** desde 2011, a medida busca alertar os contribuintes para se manterem em conformidade, evitando assim a exclusão do **Simples Nacional**. O procedimento está alinhado ao **novo modelo de fiscalização** da **Receita Estadual**, visando incentivar o cumprimento voluntário das obrigações e ampliar as possibilidades de autorregularização por parte das empresas.

O envio do **"Alerta de Divergência"** às Caixas Postais Eletrônicas (CP-e) dos contribuintes está previsto no **Título IV, Capítulo IV, Seção 9, Item 9.2 "a" e 9.4 da Instrução Normativa DRP nº 45/98**.

O **Alerta de Divergência** consiste na comunicação com os contribuintes, para a identificação de **divergências** ou **inconsistências** detectadas pela **Receita Estadual**, provenientes de cruzamento eletrônico de dados **automático e permanente** ou detectadas em **ações de controle e monitoramento** do cumprimento de obrigações, visando a sua autorregularização. Este mecanismo é uma das ações de **regularização de conformidade tributária**, prevista para promover a autorregularização dos contribuintes.

Caso não ocorra o pagamento ou parcelamento dos débitos, as empresas receberão até Dezembro, o **Termo de Exclusão do Simples Nacional**, com efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2023**.

Caso sua empresa seja optante pelo regime do **Simples Nacional**, favor entrar em contato com o **Departamento Fiscal**, para que possamos verificar a situação da empresa e providenciar o parcelamento de débitos, se necessário.

Fonte: estado.rs.gov.br
Texto: Fernanda de Oliveira
Departamento Fiscal



Clóvis da Rocha
Diretor

Acesse pelo QR Code
nosso site e fique por
dentro de mais
conteúdos.



Carazinho
Avenida Flores da Cunha, 2455, Conj. 01
Centro - Carazinho/RS - 99500-000
54 3331.1225

Porto Alegre
Av. Independência, 925 - Sala 1205
Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - 90035-076

Atendimento
Segunda a Sexta-Feira
8h às 12h - 13h30min às
18h15min

CRC/RS006664/O-4
CNPJ: 11.468.382/0001-07

Propriedade rural herdada e o ganho de capital



Imagem: Freepik

Uma questão corriqueira no mundo rural - as **propriedades rurais herdadas e suas consequências tributárias** - foi debatida em recente solução de consulta (**27 - Cosit, publicação em 10/08/22**). a **Receita Federal** esclareceu que o **ganho de capital** oriundo da venda de imóveis rurais herdados devem ser aferidos **com base no seu valor e na data de abertura da sucessão e na sua venda**.

Apesar de parecer simples, a dúvida levada ao **Fisco** possui contornos de interesse de profissionais do direito e proprietários rurais.

Na análise de caso realizada, o interessado na consulta sucedeu parcela do imóvel rural, que permaneceu em condomínio e copropriedade com outros sucessores por longo período, situação bastante usual no Brasil. Após **dez anos**, o interessado ajuizou ação de **extinção de condomínio**, culminando na **divisão do imóvel rural** e áreas menores e, assim, a abertura de matrículas específicas para cada área após a divisão, tendo o interessado permanecido com a propriedade de dois imóveis não contíguos e no mesmo ano, vendido os bens a terceiros.

O interessado expôs ao **Fisco** que a abertura das novas matrículas dos imóveis após divisão **induziria o ato de aquisição da propriedade**, e assim, tendo tais bens vendidos no mesmo não, não haveria **ganho de capital e imposto de renda (IR)** apurável, mediante a aplicação de **normas em Instruções Normativas**, como por exemplo a regra no **artigo 10, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 84/2001, in verbis**:

“Artigo 10. (...) §1º No caso de o contribuinte adquirir: II - o imóvel rural antes da entrega do Diat e aliená-lo, no mesmo ano, após sua entrega, não ocorre ganho de capital, por se tratar de VTN de aquisição e de alienação de mesmo valor”.

A tese levantada mostrava-se plausível, na medida em que a existência de registros imobiliários no sistema de matrículas para o imóvel é condição essencial à gravação de qualquer ato, por exemplo, o de propriedade. Ainda observou-se a existência de precedente do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf (Acórdão nº 2201-004.106 da 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária)** que corrobora a tese aventada pelo interessado que concluiu que *“a data de extinção do condomínio deve ser considerada como data de aquisição da parcela de propriedade que é incorporada ao patrimônio de cada um dos condôminos”*.

Neste cenário, coube inicialmente ao **Fisco** promover o estudo da **legislação** para apurar o momento em que legalmente foi adquirida a propriedade pelo interessado, tendo sido observado que:

- 1 - A ação de extinção de condomínio somente pode ser proposta pelo proprietário (**art. 569 do CPC**);
- 2 - A sucessão ocorre automaticamente no momento do óbito, transmitindo-se a herança, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários (**art. 1.784 do CC**).

Isto é, o procedimento de extinção de condomínio **não induz a aquisição ou causa constitutiva da propriedade**, a qual é transferida ao herdeiro de **imediate**, após o falecimento do autor da herança.

Coube também ao **Fisco** **analisar e traçar a diferenciação entre o citado precedente oriundo do Carf e o caso do interessado**, tendo sido consignado que neste primeiro, o condomínio que fora dissolvido se constituía por dois imóveis, ambos, de co-propriedade dos mesmos dois indivíduos.

Com esta dissolução, cada indivíduo se tornou proprietário exclusivo de um imóvel, de modo que houve transferência de propriedade na proporção de **50% mutuamente**.

Assim que, apura-se de forma diferente do caso julgado pelo **Carf**, a dissolução do condomínio que o interessado compunha não teve reflexos patrimoniais, mas meramente registrais, visto que já era proprietário por sucessão, e por isso, era legitimado para propor a ação de extinção, tendo o **Fisco fixado que “deve ser apurado o ganho de capital na alienação de imóveis rurais frutos de divisão condominial, não constitutiva de propriedade, cujo quinhão foi adquirido em partes em decorrência de sucessão causa mortis ocorridas anteriormente ao ano da alienação”.** (Sendo possível a apuração do IR)

A solução de consulta traz lua a uma questão tributária que deve possuir **atenção especial por sucessores de propriedades rurais no Brasil**, e que se soma a outras tantas situações corriqueiramente observadas que causam prejuízos ou findam por dificultar o completo aproveitamento do direito à propriedade, com a sucessão de fato de imóveis rurais, em alguns casos por diversas vezes, sem a promoção dos competentes registros imobiliários, demarcação, divisão, dissolução de condomínios, somente para citar algumas.

Fonte: conjur.com.br

Texto: Mônia Elisabete Fontana

Departamento de Contábil

Cliente Sollução tem: Auditorias Contábeis e Fiscais

Mensalmente são realizadas auditorias **contábeis e fiscais** entre os módulos presentes no **Portal Sollução**, cuja a revisão é comandada pela nossa equipe de coordenadores de departamento.

As **auditorias contábeis** são realizadas de forma a verificar se os dados estão de acordo nos módulos **contábil, fiscal e pessoal**, sendo também realizadas nas contas contábeis com os relatórios que nossos clientes disponibilizam no **checklist eletrônico**.

Somente **após a realização das conferências e auditorias** é que realizamos a apuração dos impostos e disponibilizamos o balancete aos clientes, entregando assim as devidas declarações.

As auditorias fiscais por sua vez são realizadas através do XML, onde são identificados os possíveis erros de emissão. Após a realização das auditorias, caso haja a necessidade de algum ajuste, enviamos novamente para a verificação do cliente.

Somente **após a realização de nosso processo interno**, é que iniciamos a apuração fiscal da empresa, onde posteriormente serão entregues os impostos e declarações de acordo com as exigências legais.

Fonte: Sollução Contabilidade

Texto: Carlos Barbosa e Kely Strack

Departamento Contábil e Fiscal

Acompanhe as facilidades que os clientes Sollução tem

Quer ficar sempre em dia com as principais notícias do mundo dos negócios? Então não perca mais tempo!

Acompanhando os perfis das redes sociais Sollução você fica sempre informado sobre as mudanças e novidades no mundo corporativo.



Aluguel (indicador Setembro/22)

IPC (IEPE)	10,08
INPC (IBGE)	8,83
IPC (FIPE/USP)	9,29
IGP-DI (FGV)	8,67
IGP-M (FGV)	8,59
IPCA (IBGE)	8,73
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	8,75

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual.
Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses.
Fonte: *Journal do Comércio, 22/09/2022*

Tabela Progressiva IRPF

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$1.903,99 a R\$2.826,65	7,5	R\$ 142,80
De R\$2.826,66 a R\$3.751,05	15	R\$ 354,80
De R\$3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 636,13
Acima de R\$4.664,68	27,5	R\$ 869,36

Fonte: *Journal do Comércio, 22/09/2022*

Obrigações com Vencimento no mês de Outubro / 2022

Empresas optantes pelo Simples Nacional

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	6	Salários
7	7	FGTS
7	7	DAE Empregador Doméstico
15	14	INSS - Contribuinte Individual/ Segurado Facultativo
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	20	FUNRURAL
20	20	DCTFWEB
20	20	IRRF - Sobre Aluguel, Serviços Prestados e Folha de Pagamento
20	20	ISS - Retido Carazinho
20	20	Simples Nacional
23	24	ICMS - Diferencial de Alíquotas
25	25	PIS - Faturamento / Folha de Pagamento
25	25	Parcelamento ICMS
31	31	Parc. Simples Nacional
31	31	Parc. federais em geral

Salário Mínimo

Nacional	R\$ 1.212,00
Regional/RS	R\$ 1.305,56*
Regional/SC	R\$ 1.416,00*
Regional/RS	R\$ 1.335,61*
Regional/SC	R\$ 1.468,00*
Regional/RS	R\$ 1.365,91*
Regional/SC	R\$ 1.551,00*
Regional/RS	R\$ 1.419,86*
Regional/SC	R\$ 1.621,00*
Regional/RS	R\$ 1.654,50*

*Cada faixa atende categorias específicas
Fonte: *Journal do Comércio e sc.gov.br, 22/09/2022*

Contribuições ao INSS

Salário de Contribuição	%
Até um salário mínimo R\$ 1.212,00	7,50
De R\$ 1.212,01 a R\$ 2.427,35	9,00
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	12,00
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	14,00

Fonte: *Journal do Comércio, 22/09/2022*

Salário Família

Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47
Acima de R\$1.655,98	não tem direito

Fonte: *Journal do Comércio, 22/09/2022*

Empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	6	Salários
7	7	FGTS
7	7	DAE Empregador Doméstico
9	10	ICMS Substituição Tributária
12	13	ICMS Próprio - Comércio
12	13	ICMS Próprio - Industrial
15	14	INSS - Contribuinte Individual/ Segurado Facultativo
20	19	Contribuições Retidas na fonte (CRF) - 4,65%
20	20	IRRF - Sobre Aluguel, Serviços Prestados e Folha de Pagamento
20	20	FUNRURAL
20	20	PIS e COFINS - Entidades Financeiras e Equiparadas
20	20	DCTFWEB
20	20	ISS - Retido Carazinho
25	25	IPI
25	25	PIS e COFINS
25	25	Parcelamento ICMS
31	31	CSLL e IRPJ Mensal
31	31	CSLL e IRPJ Quotas - Trimestral
31	31	Parc. federais em geral

Cartão Ponto

Os estabelecimentos que possuem mais de 20 empregados estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente.

Lembrando que de acordo com a Portaria MTE 2.686/2011, para empresas que utilizavam ponto eletrônico, devem se adequar às novas orientações e aparelhos. Orientamos também às empresas com menos de 20 funcionários que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação: I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.

ICMS no Simples Nacional

A empresa vendedora optante do regime Simples Nacional, pode gerar crédito para empresa compradora da categoria geral desde que seja informado dentro do XML da nota, nas TAGs: <CSOSN>, <pCredSN> e <vCredICMSSN> cfe (RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, de 2018, Art. 6º, §5º).

O percentual se refere à média de ICMS pago pela empresa no momento de recolhimento do Simples Nacional, enquanto se mantiver nesse regime.

Este percentual deve ser consultado mensalmente no Portal da Solução na área Fiscal > Consulta Alíquota Simples N.

Avisos importantes

Departamento Pessoal

As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:

- Admissões: 2 dias antes do funcionário iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24h do afastamento;
- Solicitações de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitações de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.

A Solução Contabilidade sempre preocupada com o meio ambiente, adota medidas para fortalecer a natureza, uma delas é a utilização de papel reciclável para o informativo.



Política da Qualidade:

A Solução, reconhece o Sistema de Gestão da Qualidade como principal ferramenta para o monitoramento dos processos na produção de informações contábeis úteis, objetivando a melhoria constante, o desenvolvimento dos colaboradores e consequentemente a satisfação de seus clientes.